



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 2.084

Cria o Conselho Municipal de Tráfego e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE TRAFEGO - CMT, sua composição e atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Tráfego - CMT, será constituído pelas seguintes entidades:

a) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito.*

(Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

b) Um representante da UAB (União das Associações de Bairros de Farroupilha);

c) Um representante da CICS (Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha);

d) Um representante da AFEI (Associação Farroupilhense de Estudantes Intermunicipais);

e) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

(Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

f) Um representante do SISMUF (Sindicato dos Servidores Municipais de Farroupilha);

g) Um representante do sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Farroupilha);

h) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Vestuário;

i) Um representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;

j) Um representante da AFEA (Associação Farroupilhense de Engenheiros e Arquitetos);

k) *um representante das empresas concessionárias de transporte coletivo;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

(Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

l) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.”

(Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

§ 1º O Presidente do CMT, será escolhido anualmente entre seus integrantes.

§ 2º O Conselho será constituído de uma plenária, formada por todos os seus conselheiros, e de uma Executiva de 05 (cinco) pessoas, escolhidas entre seus membros.

§ 3º O Conselho elaborará seu regimento interno, bem como as tarefas específicas de cada um de seus representantes.

Art. 3º A duração do mandato dos Conselheiros, será de um ano, podendo ser revogado a qualquer momento por decisão de sua maioria, findo o qual, deverá ser renovado e assegurado o direito de recondução ao cargo.

§ 1º O CMT, se reunirá com a maioria de seus membros, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando requerido por um terço de seus integrantes, ou ainda por convocação do Sr. Prefeito, se houver necessidade.

§ 2º As reuniões do CMT, serão nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura, ou na Câmara Municipal de Vereadores, a critério do Conselho.

Art. 4º Ao CMT compete:

- 1) Apreciar todos os assunto referentes ao Tráfego Municipal de Transportes Coletivo;
- 2) Opinar obrigatoriamente sobre:
 - a) os editais de concorrência pública e sua particularidade;
 - b) a qualidade dos serviços prestados por empresas;
 - c) sempre que houver necessidade de revisão de tarifas, ante prévio pedido encaminhado pelos empresários ao Poder Público;
 - d) fixação de Pontos de Paradas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

e) a retomada dos serviços;

f) as preferências nos casos dúbios

g) as conveniências do estabelecimento de novas linhas e novos horários, exigidos pelo interesse público;

h) prorrogação de concessão;

i) pedidos de autorização;

j) ou em que for solicitado sua audiência

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 23 de Novembro de 1993.

PAULO ROBERTO DALSOCHIO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em, 23 de novembro de 1993.

Daicir José Kunzler

Secretário Municipal da Administração